



# CERIS

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DE ITAPECERICA DA SERRA

Ofício Nº 07/2025

São Lourenço da Serra, 24 de fevereiro de 2025

**Ao Presidente da Câmara: João Domingues Mendes**

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Rua Emília Pires, 135, Centro, CEP: 06900-130.

**Assunto: Ofício Nº 006/2025/EXP-PRES.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 006/2025/EXP-PRES de 06/02/2025, referente ao **estudo de viabilidade das trocas de postes de madeira por postes de concreto** citado na Moção de Apelo nº 001/2025 de 04/02/2025 do Vereador Maicon Siqueira, informamos que a Norma Técnica e Padronização desenvolvida em parceria com a Federação das Cooperativas do Estado de São Paulo – FECOERESP, mantém estrutura para o uso dos postes de madeira e postes de concreto, porém desde o ano de 2020, a Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapecerica da Serra – CERIS tem implementado a substituição dos postes de madeira por de concreto conforme critérios a seguir: trechos de rede primária de maior densidade de carga, trecho de vias de maior intensidade de tráfego de veículo e pedestre e etc.

Complementando, na região atendida pela CERIS no município de Embu-Guaçu, dos 1550 postes instalados, já foram substituídos aproximadamente 12%, que podem ser observados na região dos Bairros Sapateiro, Congonhal, Jardim Tropical, Santa Fé, Itararé, Filipinho, Paulistinha e Santa Rita.

Ressaltamos ainda, que temos encontrado dificuldades por parte do DER para execução de serviços de manutenção ao longo dos trechos das rodovias estaduais, como a Estrada Mina de Ouro (SP-216) e Rodovia José Simões Louro Junior (SP-214), que envolvem a troca de postes de madeira por de concreto.

Por fim, no que tange a possibilidade de implantação de **posto de atendimento** presencial no Município de Embu-Guaçu, onde o local de maior concentração de unidades consumidoras é o Bairro Congonhal que está equidistante do Centro de Embu-Guaçu e da Sede da CERIS em São Lourenço da Serra, informamos que já temos estudos para essa possibilidade.



# CERIS

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

No entanto, evoluímos no quesito facilidades tecnológicas para atendimento à distância com a modernização do nosso site [ceris.com.br](http://ceris.com.br) que é responsivo, ou seja, pode ser acessado por smartphone, disponibilizando a agência virtual para emissão de segunda via da fatura de energia, além do envio de documentos por e-mail e WhatsApp, mitigando assim o comparecimento presencial para atendimento.

Atenciosamente,

Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapeçerica da Serra – CERIS

Diretor Presidente – Laurindo Pereira Pinto



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - 5º andar - Sala 519  
CEP 01018-010 - São Paulo - Telefone: 4802-9133 / 9134  
Correio eletrônico: [corregedoria@tjsp.jus.br](mailto:corregedoria@tjsp.jus.br)

Ofício nº 125/2025/LCSM/DICOGE 1

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 81/2024/PRES, datado de 24 de julho de 2024, para informar que após estudos realizados foi acolhida a pretensão acerca da criação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica nesse município, com o encaminhamento de anteprojeto de lei à E. Presidência desta Corte, detentora da iniciativa legislativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**  
(assinatura eletrônica)

A Sua Excelência, O Senhor

Presidente **JOÃOZINHO DO CAVALO**

Câmara Municipal de Embu-Guaçu - SP

Promotoria de Justiça do Consumidor

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025

**Of. PJC nº 0268/25**

**Ref.: SIS nº 0161.0001345/2024- 6º PJC**

(Favor mencionar estas referências)

**Ilustríssimo Senhor Presidente**

Sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação anexa e informá-lo de que de que a reclamação enviada por Vossa Senhoria em face de **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** recebida nesta Promotoria de Justiça do Consumidor, foi apensada ao Procedimento SIS Digital nº 0161.0001262/2024.

Ao ensejo, valho-me para apresentar protestos de respeito e consideração.

**CÉSAR RICARDO MARTINS**

**6º Promotor de Justiça do Consumidor**

Ilustríssimo Senhor

**JOAQUIM DE SOUZA E SILVA**

**M. D. Presidente da**

Câmara Municipal de Embu Guaçu

[presidencia@embuguacu.sp.leg.br](mailto:presidencia@embuguacu.sp.leg.br)

---

Promotoria de Justiça do Consumidor

---

Documento assinado eletronicamente por **CESAR RICARDO MARTINS**, em 24/02/2025 às 17:57.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0161.0001345/2024** e código 1635d0b2-ab25-4480-bcc3-0418053d4032 .

---

**Notícia do Fato nº 0161.0001345/2024.**

**Noticiante: Câmara Municipal de Embu-Guaçu.**

**Noticiada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A (CNPJ nº 61.695.227/0001-93) "ENEL".**

*Assunto: Enel - concessionária de energia elétrica – queda de energia - vício na qualidade do serviço público prestado - reiteração, continuidade e diversificação dos problemas noticiados - excessiva dispersão de lesados - encaminhamento para análise de conexão com os autos do IC 0161.0001212/2023 - 6ºPJC - em andamento.*

## **RECONHECIMENTO DE CONEXÃO**

Trata-se de notícia de fato apresentada pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu em face da **ENEL BRASIL S.A.** Segundo relato do noticiante:



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

**MOÇÃO Nº 022/2024**

*MOÇÃO DE REPÚDIO à ENEL (Companhia de Energia Elétrica) pelos recorrentes problemas no fornecimento de energia elétrica que vêm afetando gravemente os moradores de Embu-Guaçu.*

Exmo. Sr. Presidente, Vereador Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria,

O Vereador **Maicon Siqueira**, com o apoio dos demais Vereadores subscritos, apresenta a V. Ex<sup>ª</sup>, nos termos do art. 152, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** à ENEL (Companhia de Energia Elétrica) pelos constantes problemas no fornecimento de energia elétrica que têm prejudicado gravemente os moradores de Embu-Guaçu, conforme relatos da população local.

A energia elétrica é um serviço público essencial, indispensável para a manutenção da qualidade de vida, segurança e saúde da população. A Constituição Federal, no art. 21, inciso XII, alínea "b", define que compete à União a organização e a prestação adequada de serviços de eletricidade. Complementarmente, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), em seu art. 22, estabelece que os serviços públicos essenciais devem ser prestados de forma contínua, eficiente e adequada, sendo inadmissíveis as falhas frequentes e injustificadas na sua prestação.

Os recorrentes problemas no fornecimento de energia elétrica em Embu-Guaçu têm causado prejuízos significativos à população, comprometendo desde as atividades diárias das famílias, até o funcionamento de estabelecimentos comerciais, escolas, hospitais e outros serviços essenciais. Além disso, a interrupção contínua e prolongada do fornecimento de energia tem colocado em risco a segurança da população, bem como gerado danos materiais devido a oscilações de energia que afetam eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos.

A ENEL, como concessionária de serviço público, possui a responsabilidade contratual de garantir a prestação adequada e contínua do fornecimento de energia elétrica. Sua omissão diante das repetidas falhas na prestação deste serviço configura um descaso com os direitos dos cidadãos, afetando diretamente a qualidade de vida e a segurança dos municípios de Embu-Guaçu.

A presente Moção de Repúdio reflete o descontentamento da Câmara Municipal de Embu-Guaçu e da população, que exigem da ENEL soluções imediatas e eficazes para resolver os problemas de interrupção e instabilidade no fornecimento de energia elétrica. O fornecimento de energia é um direito fundamental para o pleno exercício da cidadania e o desenvolvimento econômico e social do município, sendo inaceitável que a concessionária se omita em garantir sua regularidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

Por fim, esta Moção de Repúdio será encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Governo do Estado de São Paulo, para que sejam adotadas as medidas necessárias visando à apuração das responsabilidades da ENEL e à garantia de que os direitos da população de Embu-Guaçu sejam respeitados, com a regularização urgente do fornecimento de energia elétrica.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 22 de outubro de 2024.

Maicon Siqueira  
Vereador – UNIAO BRASIL

APOIO a Moção nº 022/2024

Antônio Filho Botelho - Toninho do Valflor

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Telefone: 4661-1078 - e-mail: camara@embuguacu.sp.leg.br

A secretaria certificou a preexistência do seguinte procedimento relacionado ao mesmo objeto e referente à mesma empresa: *INQUÉRITO CIVIL ESTRUTURAL 0161.0001212/2023 - 6º PJ: Ementa: Concessionária de Energia - Vício na Qualidade do Serviço Público Prestado - Reiteração, Continuidade e Diversificação dos Problemas Noticiados - Excessiva Dispersão de Lesados - Variadas Consequências Necessidade de Identificação de Problemas Estruturais - Necessidade de Deflagração de Inquérito Civil Estrutural - Em andamento.*

Reconheço a conexão e determino o seu apensamento.

**Notifique-se à ENEL** para que comprove quando se efetivou o restabelecimento da energia no município de **Embu-Guaçu** informando o dia e o horário em que ocorridos. Bem como para que esclareça quantos domicílios existem no município e quantos foram afetados, bem como ocorreu a regularização de restabelecimento de fornecimento de energia elétrica, a cada intervalo de 12 horas, desde o momento do evento inicial, quantas árvores foram podadas e/ou removidas, quantas equipes foram mobilizadas e quais as suas características. Prazo de 15 dias.

**Cientifique-se a noticiante** sobre o apensamento de sua representação ao Inquérito Civil Estrutural nº 0161.0001212/2023, bem como sobre o ajuizamento, em dezembro de 2023, da Ação Civil Pública 1180440-62.2023.8.26.0100, em trâmite na 32ª Vara Cível do Foro Central da Capital, na qual foram apresentados pedidos de ressarcimento aos consumidores pelos prejuízos materiais e morais sofridos em decorrência dos fatos ocorridos em 03 de novembro de 2023, em 11 de outubro de 2024 e outros que possam ocorrer no futuro. Bem como para que divulgue aos seus munícipes o procedimento para formulação de pedidos indenizatórios contra a ENEL

Dessa comunicação **deverá constar orientação** sobre a necessidade de ser registrada reclamação do consumidor junto à ENEL e junto à ANEEL para o adequado encaminhamento administrativo, bem como sobre a possibilidade de deduzir suas pretensões junto aos órgãos administrativos de defesa do consumidor (como o Procon e a plataforma [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)), de procurar atendimento no Juizado Especial Cível mais próximo de sua residência e de ajuizar ação por meio de Advogado(a) contratado(a) ou da Defensoria Pública (esta para pessoas com poucos recursos financeiros).

Junte-se cópia da manifestação lançada às fls. 23/27 dos autos principais, que deverá instruir a notificação expedida à reclamante.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

**CESAR RICARDO MARTINS**  
**6º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital**

Documento assinado eletronicamente por **CESAR RICARDO MARTINS**, em 19/02/2025 às 17:59.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0161.0001345/2024** e código dba71a99-d145-43f8-a6fa-538092be5c28.

SIS Nº 0161.0001262/2024

1. Após chuva e ventos ocorridos no dia 11 de outubro de 2024, mais de 2 milhões de unidades consumidoras da área de concessão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. – ENEL – novamente ficaram sem energia elétrica por vários dias. Diversos imóveis estão sem o serviço até o momento.

Os fatos decorrentes do evento do dia 11 de outubro guardam estreita relação com o IC 0161.0001212/2023, conforme já apontado a fls.11 do presente feito.

Outrossim, os mesmos fatos relacionam-se com a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública em face da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. – ENEL e da Enel Brasil S.A., proc. 1180440-62.2023.8.26.0100, em trâmite pela 32ª Vara Cível do Foro Central desta Capital. Na mencionada ação, há pedidos para condenar as requeridas:

“3.a. em obrigação de fazer, consistente em não exceder os índices de DEC e FEC definidos pela Aneel em todos os conjuntos elétricos, considerados de forma isolada, na área de concessão no Estado de São Paulo;

3.b. em obrigação de fazer, consistente em prestar serviço de atendimento ao consumidor de forma adequada, mesmo em dias críticos e em situações de emergência, em especial para: (i) observar o prazo máximo de 30 minutos para o atendimento presencial das pessoas consumidoras (art. 380, *caput*, RN 1000/2021-Aneel); (ii) observar o prazo máximo de 60 segundos para o contato direto do consumidor com o atendimento humano (art. 391, parágrafo único, IV, RN 1000/2021-Aneel); (iii) observar o prazo máximo de 60 segundos para resposta ao consumidor nos atendimentos através de aplicativo próprio ou de aplicativo de mensagens, como WhatsApp e Telegram (art. 391, parágrafo único, IV, RN 1000/2021-Aneel, por analogia);

3.c. obrigação de fazer, consistente em informar de forma ativa e individualizada os consumidores a previsão de restabelecimento do fornecimento de energia para cada interrupção do serviço;

3.d. obrigação de fazer, consistente em divulgar em seu site e na conta de energia elétrica os índices mensais de DEC e FEC do conjunto elétrico, bem como os últimos DEC e FEC anuais;

3.e. a indenizar todos os danos materiais dos consumidores residentes nas áreas dos conjuntos elétricos cujos índices de DEC e FEC medidos/registrados superaram ou venham a superar os limites estabelecidos pela Aneel, incluídos aqui os danos a aparelhos elétricos/eletrônicos, mas também outros prejuízos a serem comprovados pelos consumidores;

3.f. a indenizar os consumidores dos conjuntos elétricos que tiveram DEC ou FEC registrados/medidos superiores aos limites fixados pela Aneel e que experimentaram interrupções nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação ou venham a sofrer interrupções no futuro, pelos danos morais individuais causados pelas interrupções no fornecimento de energia elétrica, fixando-se valor não inferior a R\$3.000,00 (três mil reais) para cada unidade consumidora por ano em que o índice FEC ou DEC for ultrapassado;

3.g. a indenizar todos os consumidores pelos danos materiais causados pela interrupção de energia elétrica nos dias 03 de novembro de 2023 e subsequentes, bem como os consumidores lesados por outros futuros eventos climáticos não computados em DEC e FEC, incluídos aqui os danos a aparelhos elétricos/eletrônicos, mas também outros prejuízos sofridos pelos consumidores, nunca inferior a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dia sem energia elétrica, mesmo que não sejam apresentados os comprovantes dos danos e seus valores, independentemente de solicitação extrajudicial do consumidor ou de habilitação em liquidação de sentença, por meio de crédito nas contas de energia elétrica ou outra forma de quitação indicada pelo consumidor;

3.h. a indenizar todos os consumidores pelos danos morais individuais causados pela interrupção de energia elétrica nos dias 03 de novembro de 2023 e subsequentes, bem como os consumidores lesados por outros futuros eventos climáticos não computados em DEC e FEC, em valor não inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia sem energia elétrica (ou seja, período de até 24 horas) para cada unidade consumidora;

3.i. a indenizar danos materiais e imateriais dos consumidores que se habilitarem em sede de liquidação de sentença e que provarem terem experimentado prejuízos maiores do que os valores estipulados acima;

3.j. a indenizar os danos morais coletivos da sociedade [...].”

Portanto, a ação civil pública ajuizada contempla os prejuízos experimentados pelas pessoas consumidoras nos dias 11 de outubro e seguintes, sobretudo os danos materiais e os danos morais individuais. Também inclui o

cumprimento dos índices de qualidade referentes às interrupções no serviço de energia elétrica (DEC e FEC) e o atendimento adequado nas lojas físicas e nos meios telefônicos e virtuais.

Assim, **torna-se desnecessário, neste momento, o ajuizamento de nova ação civil pública**, uma vez que os interesses materiais e imateriais dos consumidores estão contemplados na demanda em curso. Na ação, há pedido explícito para a indenização de consumidores também por fatos ocorridos após a propositura da demanda.

2. Quanto à ação civil pública, proc. 1180440-62.2023.8.26.0100, o processo estava pronto para sentença. Entrementes, após o despacho de saneamento e organização do feito, a ENEL e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – interpuseram agravos de instrumento, para a inclusão da ANEEL como assistente da empresa ré e a consequente remessa dos autos à Justiça Federal. No momento, aguarda-se o julgamento dos agravos de instrumentos pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3. Considerando a proximidade dos fatos ocorridos em 11 de outubro e dias seguintes com o IC 0161.0001212/2023 e com os pedidos deduzidos na ação civil pública 1180440-62.2023.8.26.0100, o 3º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital também intervirá no presente procedimento em atuação conjunta com o 6º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital.

4. Aportaram nesta Promotoria de Justiça notícias de fato com relatos de pessoas sem energia elétrica nos imóveis há dias e que enfrentam inúmeros problemas, como a perda de alimentos e medicamentos, a falta de água, a dificuldade de contato com a empresa e a impossibilidade de sair do apartamento pelo não funcionamento do elevador, bem como abalos psíquicos/emocionais.

Para maior celeridade, **todas as notícias de fato referentes ao evento do dia 11 de outubro de 2024 serão distribuídas ao 6º Promotor de Justiça do**

**Consumidor e apensadas ao presente expediente, juntando-se cópia da presente manifestação..**

**As pessoas consumidoras serão cientificadas sobre o apensamento da representação à Notícia de Fato 0161.0001262/2024 e ao Inquérito Civil 0161.0001212/2023, bem como sobre o ajuizamento, em dezembro de 2023, da ação civil pública 1180440-62.2023.8.26.0100, em trâmite pela 32ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, na qual há pedidos de ressarcimento aos consumidores pelos prejuízos materiais e morais sofridos em decorrência dos fatos ocorridos em 03 de novembro de 2023, em 11 de outubro de 2024 e outros que possam ocorrer no futuro.**

De qualquer forma, **as pessoas consumidoras devem ser orientadas** sobre a necessidade de registrarem suas reclamações junto à ENEL e junto à ANEEL para o adequado encaminhamento administrativo, bem como devem ser orientadas sobre a possibilidade de deduzirem suas pretensões junto aos órgãos administrativos de defesa do consumidor (como o Procon e a plataforma [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)), de procurarem atendimento no Juizado Especial Cível mais próximo de sua residência e de ajuizarem ações por meio de Advogado(a) contratado(a) ou da Defensoria Pública (esta para pessoas com poucos recursos financeiros).

5. Aguardem-se as audiências designadas.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

**CÉSAR RICARDO MARTINS**

6º Promotor de Justiça do Consumidor

---

**DENILSON DE SOUZA FREITAS****3º Promotor de Justiça do Consumidor**

---

Documento assinado eletronicamente por **DENILSON DE SOUZA FREITAS**, em 15/10/2024 às 19:04.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0161.0001262/2024** e código 311c9202-85ef-437f-86ab-ee189df5a393.

---





Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eiji Wakebe, Diretor de Gestão Operacional**, em 27/02/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0057672054** e o código CRC **6EC3D4AB**.

---